



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO N.º 001 -SMC-GP/2014
PROCESSO N.º 2013-0.021.341-6

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A EMPRESA RABIOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 44.279/03.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Substituto, Senhor **RANULFO ALFREDO MANEVY P. MENDES**, e de outro a empresa **RABIOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** inscrita no CNPJ sob n.º 15.266.946/0001-71, com sede na Rua Engenheiro Neves da Rocha, 490 – Itanhangá – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CESAR BAPTISTA DE FARIA**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG n.º 2.043.131-IFP/RJ, e do CPF 046.387.357-20, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Neves da Rocha, 490 – Itanhangá – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme consta do processo administrativo n.º 2013-0.0.021.341-6 tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** se obriga a realizar apresentação musical do cantor Paulinho da Vilola no dia 25 de janeiro de 2014, às 16h00, na Praça da República dentro do evento “460 anos da cidade de São Paulo”



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.
- 2.2 A PREFEITURA se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.
- 2.3 A PREFEITURA fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a serem pagos em uma única parcela após a realização dos serviços, desde que confirmada a sua realização pela Unidade Requisitante..
- 3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº 4652, emitida em 24/01/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.2320.30014310.3.3.90.39.00.
- 3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.
- 3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:
- 4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;
- 4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- 4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.
- 4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.
- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.



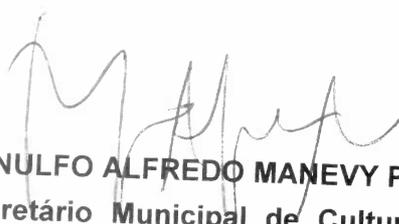
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa, poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

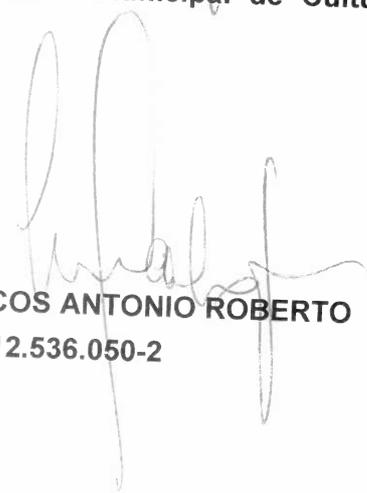
5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.....

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.


RANULFO ALFREDO MANEVY P. MENDES
Secretário Municipal de Cultura Substituto


PAULO CESAR BAPTISTA DE FARIA
p/Rabiola Produções Artísticas Ltda.


MARCOS ANTONIO ROBERTO
R.G. 12.536.050-2


MAGALI CRISTINE H. MUNHOZ
R.G. 589189 2